

**N.º 14**

*Década das Nações Unidas para a Educação  
em matéria de Direitos Humanos 1995|2004*

Ficha Informativa

**DIREITOS  HUMANOS**

# **Formas Contemporâneas de Escravatura**



**NAÇÕES UNIDAS**

A colecção *Fichas Informativas sobre Direitos Humanos* é publicada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Delegação das Nações Unidas em Genebra. Trata de temas seleccionados de direitos humanos que são actualmente objecto de atenção ou apresentam particular interesse.

As *Fichas Informativas sobre Direitos Humanos* pretendem contribuir para que cada vez mais pessoas compreendam da melhor forma os direitos humanos fundamentais, o trabalho realizado pelas Nações Unidas para os promover e proteger e os mecanismos internacionais disponíveis para os tornar efectivos. As Fichas Informativas sobre Direitos Humanos são distribuídas gratuitamente no mundo inteiro. A sua reprodução em outros idiomas para além das línguas oficiais das Nações Unidas é encorajada, desde que não sejam feitas quaisquer alterações de conteúdo e que a organização responsável pela reprodução dê conhecimento da mesma ao Alto Comissariado das Nações Unidas em Genebra e mencione devidamente a fonte do material.

# Índice

	<i>Página</i>
<b>ESCRAVATURA: A REALIDADE MODERNA</b>	<b>3</b>
<b>Aspectos da escravatura</b>	<b>4</b>
<b>Trabalho infantil</b>	<b>4</b>
<b>Crianças em conflitos armados</b>	<b>6</b>
<b>Tráfico de pessoas, exploração sexual</b>	<b>6</b>
<b>Venda de crianças</b>	<b>6</b>
<b>Servidão por dívidas</b>	<b>6</b>
<b>Apartheid e colonialismo</b>	<b>7</b>
<b>Escravatura: um estado de espírito</b>	<b>7</b>
<b>Convenções internacionais</b>	<b>7</b>
<b>Outros meios de protecção</b>	<b>9</b>
<b>Acção das Nações Unidas</b>	<b>10</b>
<b>Relatores Especiais</b>	<b>11</b>

<u>Recomendações</u>	12
<u>Fontes de informação</u>	13
<u>Cooperação internacional</u>	14
<u>Organização Internacional do Trabalho (OIT)</u>	14
<u>Organização Mundial de Saúde (OMS)</u>	15
<u>Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)</u>	16
<u>Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO)</u>	16
<u>Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)</u>	17
<u>Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)</u>	17
<u>Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher</u>	18
<u>Divisão das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Justiça Penal</u>	18
<u>Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL)</u>	18
<u>Um papel para todos</u>	19

*Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.*

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM  
E PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

## ESCRAVATURA: A REALIDADE MODERNA

A escravatura foi a primeira questão de direitos humanos a atrair grande atenção por parte da comunidade internacional. No entanto, e apesar da condenação universal, as práticas similares à escravatura continuam a ser um problema grave e persistente neste final de século XX.

O termo “escravatura” abrange actualmente uma série de violações de direitos humanos. Para além dos conceitos tradicionais de escravatura e tráfico de escravos, tais abusos incluem a venda de crianças, prostituição infantil, pornografia infantil, exploração do trabalho infantil, mutilação genital de crianças do sexo feminino, utilização de crianças em conflitos armados, servidão por dívidas, tráfico de pessoas e de órgãos humanos, exploração da prostituição e determinadas práticas levadas a cabo sob os regimes coloniais e de *apartheid*.

As práticas similares à escravatura podem ser clandestinas. Isto faz com que seja difícil ter uma ideia clara da escala que atinge este fenómeno e sobretudo pô-lo a descoberto, puni-lo ou eliminá-lo. O problema é agravado pelo facto de as vítimas das práticas escravagistas serem geralmente oriundas dos grupos sociais mais pobres e vulneráveis. O medo e a necessidade de sobreviver não as encorajam a falar.

---

NOTA As Notas do Tradutor (N.T.) constantes da presente publicação são da responsabilidade do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República e não responsabilizam a Organização das Nações Unidas.

Existem, no entanto, bastantes provas de que as práticas similares à escravidão são frequentes e generalizadas. Um número apenas é suficiente para ilustrar esta sombria realidade: 100 milhões de crianças são vítimas de exploração do trabalho infantil, de acordo com uma recente estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Como um contributo para a campanha de sensibilização pública para as questões de direitos humanos, a presente Ficha Informativa descreve as formas modernas de escravidão, bem como o trabalho desenvolvido a nível internacional para as combater e prevenir. Aqui poderá também encontrar sugestões destinadas a grupos privados e indivíduos que, pela sua ação, podem ajudar a construir uma ordem universal de direitos humanos que não mais tolere a existência de práticas similares à escravidão.

### **Aspectos da escravidão**

Os múltiplos testemunhos apresentados aos organismos de direitos humanos das Nações Unidas, nomeadamente ao Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, bem como os estudos e as conclusões dos relatores especiais, dão-nos uma imagem precisa das práticas similares à escravidão no mundo de hoje. As descrições que se seguem provêm dessas fontes oficiais.

Revelam também que não existem distinções claras entre as diferentes formas de escravidão. As mesmas famílias e grupos de pessoas são muitas vezes vítimas de diversos tipos de escravidão moderna – por exemplo, trabalho servil, trabalho forçado, trabalho infantil ou prostituição infantil – e têm em comum a extrema pobreza.

### **Trabalho infantil**

Existe grande procura para o trabalho infantil, uma vez que é barato e porque as crianças são naturalmente mais dóceis e fáceis de disciplinar que os adultos, e têm demasiado medo para se queixarem.

A sua pequenez física e dedos ágeis são vistos como vantagens para determinados tipos de trabalho por empregadores sem escrúpulos. Acontece frequentemente serem oferecidos empregos às crianças, enquanto os seus pais permanecem em casa, desempregados.

Existem crianças entre os sete e os dez anos de idade que trabalham 12 a 14 horas diárias e recebem menos de um terço do salário dos adultos.

As crianças empregadas domésticas não só trabalham longas horas para assegurar a sua subsistência, como são também particularmente vulneráveis a abusos sexuais e outros tipos de violência.

Nos casos mais extremos, as crianças são raptadas, detidas em campos remotos e acorrentadas à noite para que não fujam. São postas a trabalhar na construção de estradas e a carregar pedras.

O trabalho infantil, muitas vezes duro e perigoso, causa danos irreversíveis à saúde das crianças e priva-as da educação e do gozo normal da infância.

As organizações não governamentais propuseram um calendário internacional para a erradicação das piores formas da exploração infantil. Sugeriam o seguinte<sup>NT1</sup>:

Eliminação de todos os campos de trabalho forçado no prazo de 12 meses;

Eliminação das formas mais perigosas de trabalho infantil, conforme definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela OIT, até 1995;

<sup>NT1</sup> As ONG desempenham desde há muito um papel fundamental na luta contra o trabalho infantil. Em 1998, organizaram uma Marcha Global contra o Trabalho Infantil, que reuniu vítimas desta prática e representantes da sociedade civil e funcionou como um dos mais importantes *lobbies* de pressão no processo que conduziu à adopção da Convenção n.º 182 da OIT (*vide infra*).

Eliminação de todas as formas de trabalho de crianças menores de dez anos interditas pela Convenção n.º 138 da OIT, e redução para metade, até ao ano 2000, do número de crianças trabalhadoras com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos.

## **Crianças em conflitos armados**

Existem indícios da incorporação forçada de crianças nas forças armadas em muitas partes do mundo. As consequências são devastadoras. Muitas morrem ou ficam mutiladas nas operações militares, ao passo que outras são interrogadas, torturadas, espancadas ou detidas como prisioneiras de guerra.

## **Tráfico de pessoas, exploração sexual**

Existem provas sólidas do recrutamento, transporte clandestino e exploração de mulheres como prostitutas, bem como da prostituição organizada de crianças de ambos os sexos, em muitos países. Em determinados locais, foi estabelecida uma relação entre a prostituição e pornografia – sobretudo as que envolvem crianças – e a promoção e o crescimento do turismo.

## **Venda de crianças**

Intermediários sem escrúpulos descobriram que se podem obter grandes lucros organizando a transferência de crianças de lares carentes para pessoas com posses – sem as garantias e a supervisão necessárias para assegurar a protecção dos interesses da criança. Em tais casos, o lucro obtido – pelos pais e pelos intermediários – configura uma situação de venda de crianças.

## **Servidão por dívidas**

A servidão por dívidas dificilmente se distingue da escravatura tradicional uma vez que impede a vítima de deixar o seu trabalho ou a terra até que a dívida seja paga. Apesar de, teoricamente, a dívida poder ser reembolsada num determinado período de tempo, a situação de servidão constitui-se quando, apesar de todos os esforços, o devedor não consegue pagá-la. Normalmente, os filhos do trabalhador servil herdam a dívida. A partilha das colheitas é uma forma habitual de levar os mutuários à servidão por dívidas.

## ***Apartheid* e colonialismo**

O *apartheid* não é simplesmente um problema de discriminação racial a resolver através da educação e de reformas políticas. No essencial, o *apartheid* destituiu de direitos a população negra da África do Sul, impondo um sistema quase colonial. Através de medidas coercivas, o trabalho dos povos indígenas foi explorado para benefício dos investidores brancos.

Suprimindo os direitos humanos de populações inteiras, o *apartheid* e outras formas de colonialismo funcionam como formas de escravatura colectiva ou de grupo. Um aspecto particularmente pernicioso é o facto de os povos afectados não terem escolha: nascem num estado de escravatura e têm muito poucos, ou mesmo nenhuns, meios de recurso contra esta situação.

### **Escravatura: um estado de espírito**

Enquanto sistema de trabalho legalmente permitido, a escravatura tradicional foi abolida em todo o mundo, embora não tenha ainda sido completamente erradicada. Existem ainda relatos de mercados de escravos. Mesmo depois de abolida, a escravatura deixa marcas. Pode persistir como um estado de espírito – entre as vítimas e seus descendentes e entre os herdeiros daqueles que a praticaram – muito depois do seu desaparecimento formal.

NT2 Para além dos instrumentos jurídicos referidos neste capítulo, as Nações Unidas adoptaram ainda, a 15 de Novembro de 2000, a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, que conta com um Protocolo Suplementar destinado a Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, e um outro contra o Contrabando de Migrantes por Mar, Terra e Ar. Nenhum destes instrumentos havia entrado em vigor até final de 2001, por não ter atingido o número mínimo de Estados necessário para o efeito, embora cada um deles contasse já com elevado número de signatários, entre os quais Portugal, que procedeu à assinatura de todos eles a 12 de Dezembro de 2000.

### **Convenções internacionais**<sup>NT2</sup>

A preocupação da comunidade internacional pela escravatura e sua supressão deu origem a muitas convenções, declarações e tratados adoptados nos séculos dezanove e vinte. A primeira das três convenções mais recentes que

directamente se relacionam com o assunto é a Convenção relativa à Escravatura de 1926, elaborada pela Sociedade das Nações.

Com a aprovação da Assembleia Geral, as Nações Unidas sucederam formalmente à Sociedade das Nações na aplicação da Convenção relativa à Escravatura, em 1953. Os Estados partes na Convenção – em 1990, eram 86<sup>NT3</sup> – comprometem-se a prevenir e eliminar o tráfico de escravos e a abolir a escravatura em todas as suas formas.

Em 1949, a Assembleia Geral adoptou a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outrém<sup>NT4</sup>. Este instrumento jurídico consolidou outros acordos internacionais adoptados desde 1904.

Esta Convenção visa mais o proxeneta do que a prostituta. Exige que os Estados Partes tomem medidas destinadas a prevenir a prostituição e a reabilitar as prostitutas.

Os Estados que ratificam a Convenção ou que a ela aderem – totalizavam 60 no final de 1990<sup>NT5</sup> – comprometem-se também a combater o tráfico de pessoas de ambos os sexos para fins de prostituição e a revogar quaisquer leis, regulamentos, registos especiais ou outras condições impostas às pessoas que se dedicam – ou são suspeitas de se dedicarem – à prostituição.

A Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, Tráfico de Escravos, e Instituições e Práticas Similares à Escravatura, adoptada numa Conferência das Nações Unidas realizada em Genebra em 1956, ampliou a definição de prostituição constante da Con-

<sup>NT3</sup> Esta Convenção foi modificada pelas disposições do Protocolo de 7 de Dezembro de 1953. Até final de 2001, 93 Estados eram partes na Convenção revista. Portugal ratificou a versão original da Convenção a 4 de Outubro de 1927, mas não o respectivo Protocolo de alterações (até final de 2001).

<sup>NT4</sup> Aprovada para ratificação por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/91, de 10 de Outubro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/91, da mesma data. O instrumento de ratificação foi depositado a 30 de Setembro de 1992, data de entrada em vigor da Convenção na ordem jurídica portuguesa (aviso do MNE n.º 19/93, de 26 de Janeiro).

<sup>NT5</sup> No final de 2001 eram 74 (14 outros haviam assinado este instrumento, sem contudo proceder à respectiva ratificação).

venção de 1926, a fim de incluir as práticas e instituições da servidão por dívidas, formas servis de casamento e exploração de crianças e adolescentes. A Convenção Suplementar foi objecto de ratificação ou adesão por 106 Estados<sup>NT6</sup>.

O Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravatura é o órgão das Nações Unidas que recebe informações dos Estados sobre as medidas por eles adoptadas para tornar efectivas as disposições das três convenções relativas à escravatura.

A OIT adoptou também diversas outras convenções relevantes neste domínio, cuja aplicação supervisiona<sup>NT7</sup>.

### Outros meios de protecção

Instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Convenção sobre os Direitos da Criança conferem protecção contra as violações de direitos humanos compreendidas na ampla definição de escravatura. Os Comitês estabelecidos em virtude de cada uma destas Convenções e Pactos controlam a aplicação dos mesmos pelos respectivos Estados Partes<sup>NT8</sup>.

<sup>NT6</sup> No final de 2001, eram já 119 (a que se juntavam 35 signatários). Portugal assinou esta Convenção a 7 de Setembro de 1956 e procedeu à respectiva ratificação a 10 de Agosto de 1959.

<sup>NT7</sup> Das quais a mais recente é a Convenção n.º 182 relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com Vista à sua Eliminação, entrada em vigor na ordem jurídica internacional a 19 de Novembro de 2000 e que até final de Julho de 2002 havia sido ratificada por 127 Estados (incluindo Portugal, que o fez a 15 de Junho de 2000).

<sup>NT8</sup> Portugal é parte em todos estes Pactos e Convenções, estando por isso subordinado à jurisdição dos respectivos comités.

Para além disso, as Nações Unidas dispõem de canais para receber queixas específicas de violações de direitos humanos, incluindo as que se podem classificar como escravatura.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor a 2 de Setembro de

1990<sup>NT9</sup>, merece especial atenção, uma vez que se trata do mais recente e potencialmente mais eficaz meio de combate às práticas similares à escravatura, tendo em conta o número de crianças vítimas. Se devidamente aplicada pelos Estados que a ratificaram, a Convenção oferece protecção às crianças em risco de exploração sexual, económica e outra, nomeadamente contra a venda, tráfico e envolvimento em conflitos armados<sup>NT10</sup>.

(Os textos destes instrumentos jurídicos internacionais e a descrição do trabalho dos organismos de direitos humanos do sistema das Nações Unidas que controlam a respectiva aplicação, bem como os procedimentos de comunicação de queixas por violações de direitos humanos às Nações Unidas podem ser encontrados noutros números desta colecção de Fichas Informativas<sup>NT11</sup>. A lista dos títulos das Fichas Informativas já publicadas consta do verso da contracapa.)

## Acção das Nações Unidas

O Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravatura\* é o organismo responsável no âmbito do sistema das Nações Unidas pelo estudo da escravatura em todos os seus aspectos. Tendo reunido pela primeira vez em 1975 como Grupo de Trabalho sobre a Escravatura, viu o seu nome alterado em 1988.

O Grupo é composto por cinco peritos independentes escolhidos com base num critério de representação geográfica equitativa de entre os membros da Sub-Comissão sobre a Pre-

<sup>NT9</sup> Assinada por Portugal a 26 de Janeiro de 1990 e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, da mesma data. Ambos os instrumentos se encontram publicados no Diário da República, I Série A, n.º 211/90. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 21 de Setembro de 1990 e a Convenção entrou em vigor para Portugal a 21 de Outubro de 1990. Trata-se do instrumento de direitos humanos mais ratificado em todo o mundo.

<sup>NT10</sup> A 25 de Maio de 2000 foram adoptados dois Protocolos Facultativos a esta Convenção: o Protocolo relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados e o Protocolo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Estes instrumentos estabelecem um conjunto de medidas a adoptar pelos respectivos Estados Partes no combate a estes fenómenos, designadamente a proibição da incorporação forçada de menores de 18 anos nas forças armadas e a criminalização dos fenómenos da venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. O primeiro Protocolo deverá entrar em vigor a 13 de Fevereiro de 2002 e o segundo a 18 de Janeiro do mesmo ano. Ambos os instrumentos foram assinados por Portugal a 6 de Setembro de 2000 mas, até final de 2001, não se havia ainda procedido à respectiva ratificação.

<sup>NT11</sup> Bem como no *website* do GDDC: [www.gddc.pt](http://www.gddc.pt).

\* Em 1990, o Grupo de Trabalho tinha a seguinte composição: Fatma Zohra Ksentini (Argélia) (presidente/relator), Ion Diaconu (Roménia), Asbjorn Eide (Noruega), Waleed M. Sadi (Jordânia) e Suescun Monroe (Colômbia).

venção da Discriminação e a Protecção das Minorias. O grupo reúne durante uma semana todos os anos e reporta à Sub-Comissão.

Para além de controlar a aplicação das convenções relativas à escravatura e de examinar a situação em diferentes partes do mundo, todos os anos o grupo dedica particular atenção a um tema específico. Em 1989, o tema escolhido foi a prevenção da venda de crianças, da prostituição e da pornografia infantil e, em 1990, a erradicação da exploração do trabalho infantil e da servidão por dívidas. No ano de 1991, foi seleccionado o tema do tráfico de pessoas e exploração da prostituição de outrem <sup>NT12</sup>.

O Grupo de Trabalho elaborou programas de acção a nível nacional e internacional para tratar dos problemas colocados pelos primeiros dois temas, esperando receber reacções às suas propostas dos Governos e de uma série de organizações.

Em 1992, o Grupo de Trabalho deverá avaliar o estudo efectuado dos três temas indicados e explorar a ideia de uma conferência internacional de apelo às contribuições financeiras, destinada a contribuir para a erradicação da exploração do trabalho infantil.

<sup>NT12</sup> Este tema viria a ser de novo abordado pelo Grupo de Trabalho em 1999, ao passo que o debate realizado em 2001 incidiu sobre o tema do tráfico de pessoas. Em 2000, foi seleccionado o tema do trabalho servil e servidão por dívidas e, em 2002, a questão da exploração das crianças, em particular no contexto da prostituição e servidão doméstica.

<sup>NT13</sup> Vitit Muntarbhorn desempenhou o cargo de Relator Especial sobre a Venda de Crianças entre 1991 e 1994, ano em que Ofélia Calcegas Santos (Filipinas) foi nomeada para o cargo. Seria substituída em Julho de 2001 por Juan Manuel Petit, do Uruguai.

## Relatores Especiais

Por recomendação do Grupo de Trabalho, a Comissão dos Direitos do Homem nomeou Vitit Muntarbhorn, em 1990, relator especial sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, e o problema da adopção de crianças para fins comerciais. Este Relator deverá comunicar as suas conclusões e recomendações à Comissão em 1992<sup>NT13</sup>.

Esta é a última de uma série de investigações, iniciadas pelo Grupo de Trabalho, que lançam

luz sobre as formas contemporâneas de escravatura, e sugerem meios para as combater.

Em 1982, Benjamin Whitaker apresentou o seu relatório actualizado sobre a escravatura, que abrange uma ampla variedade de tópicos, incluindo o trabalho forçado, tráfico ilícito de trabalhadores migrantes, práticas similares à escravatura envolvendo mulheres, como o casamento forçado, venda de mulheres e assassinatos por motivos relacionados com o dote, e ainda a mutilação genital de crianças do sexo feminino.

A exploração do trabalho infantil foi investigada por Abdelwahab Boudhiba. No seu relatório apresentado em 1981 à Sub-Comissão sobre a Prevenção da Discriminação e a Protecção das Minorias, ele demonstrou que o trabalho efectuado pelas crianças é muitas vezes traumático e subverte a noção de trabalho enquanto força libertadora ou forma de amadurecimento.

A supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outrém foi objecto de um relatório apresentado por Jean-Fernand Laurent ao Conselho Económico e Social. O Grupo de Trabalho deverá ter em conta as recomendações que nele figuram ao abordar este tema em 1991.

Uma missão das Nações Unidas visitou a Mauriânia em 1984 a convite do Governo, a fim de estudar as necessidades do país no que concerne à eliminação das consequências da escravatura.

## Recomendações

Entre outras propostas de medidas a adoptar no futuro, o Grupo de Trabalho recomendou o seguinte:

Criação de um fundo voluntário ou fiduciário a fim de possibilitar a participação das organizações mais directamente envolvidas nas actividades do Grupo de Trabalho<sup>NT14</sup>;

NT14 Em 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua resolução 46/122, criou o Fundo Fiduciário sobre as Formas Contemporâneas de Escravatura, com o objectivo de auxiliar as organizações não governamentais que trabalham na área a participar nas sessões do Grupo de Trabalho e de prestar auxílio humanitário, jurídico e financeiro às vítimas de tais violações. Este Fundo é administrado por um conselho de administração com cinco membros.

Nos sectores de actividade onde possa ser utilizado o trabalho infantil – por exemplo, na confecção de tapetes – os produtos deverão ostentar uma marca especial que certifique que as crianças não estiveram envolvidas no processo produtivo. Os consumidores deverão ser estimulados a procurar os produtos assim marcados;

Lançamento de campanhas para boicote dos bens produzidos com base na exploração do trabalho infantil;

Organização pela OIT, em coordenação com outros organismos do sistema das Nações Unidas, de um seminário ou *workshop* sobre a servidão por dívidas;

Os órgãos e agências especializadas das Nações Unidas, bancos de desenvolvimento e outros organismos intergovernamentais deverão evitar o envolvimento do trabalho servil nos projectos de desenvolvimento em que participam, e contribuir para a sua eliminação;

Os Estados deverão cooperar na elaboração de uma convenção relativa à adopção internacional, conforme proposto na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado<sup>NT15</sup>.

## Fontes de informação

No seu estudo das actuais manifestações de escravatura, definição das prioridades do seu trabalho e formulação de recomendações, o Grupo de Trabalho recolhe informações provenientes de uma ampla variedade de fontes. Os Governos cooperam com o Grupo e participam no seu trabalho, tal como diversos organismos do sistema das Nações Unidas, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais (ONG).

<sup>NT15</sup> A Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adopção Internacional foi adoptada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado na sua 17.ª sessão, a 29 de Maio de 1993, tendo entrado em vigor na ordem jurídica internacional a 1 de Maio de 1995. Portugal assinou esta convenção a 26 de Agosto de 1999 mas, até final de Julho de 2002, não havia ainda procedido à respectiva ratificação.

As declarações dos Governos revelam o seu interesse nos projectos de auxílio às vítimas das

práticas similares à escravidão, e o seu apoio aos mesmos. Os Governos fornecem também informação sobre as alterações introduzidas na sua lei interna a fim de prevenir estas práticas ou reforçar a protecção contra as mesmas. Outras iniciativas governamentais dizem respeito a pedidos de serviços consultivos para a aplicação das convenções das Nações Unidas, coordenação com o sistema das Nações Unidas no combate ao tráfico de pessoas, e colocação do tema da exploração sexual na agenda do Conselho da Europa.

As ONG dão uma importante contribuição às actividades do Grupo de Trabalho. Em cada uma das sessões, informam o Grupo de Trabalho da situação que constata nas diversas partes do mundo e dão conta das suas actividades e experiência na eliminação das práticas interditas pelas convenções relativas à escravidão. Trabalham em áreas como a assistência jurídica e o apoio às crianças afectadas por estados de emergência; serviços de reabilitação para crianças envolvidas em conflitos armados; campanhas para a abolição da prostituição infantil; assistência na elaboração de legislação relativa à adopção internacional; e programas de assistência ao desenvolvimento para crianças em risco de exploração sexual.

O Grupo de Trabalho beneficia também da informação fornecida pelas agências especializadas do sistema das Nações Unidas.

### **Cooperação internacional**

Os esforços para eliminar as formas contemporâneas de escravidão envolvem uma multiplicidade de organizações internacionais, que têm as suas próprias áreas de actuação e colaboram com o Grupo de Trabalho.

### **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

A OIT adoptou duas convenções que exigem que os Estados partes eliminem e não recorram a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório. A Convenção n.º 29<sup>NT16</sup>, de 1930, proíbe a maior parte das

<sup>NT16</sup> Ratificada por Portugal a 26 de Junho de 1956 (Aprovação para ratificação: Decreto n.º 40 646, de 16 de Junho de 1956).

formas de trabalho forçado, e a Convenção n.º 105<sup>NT17</sup>, de 1957, interdita a sua utilização para fins de desenvolvimento. Cada uma delas foi ratificada por mais de 100 Estados.

A Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, de 1973, destina-se a prevenir a exploração do trabalho infantil. Estabelece que a idade mínima de acesso ao trabalho não deverá ser inferior à idade de cumprimento da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, nunca inferior aos 15 anos (14 para os países em desenvolvimento). No caso de trabalho “susceptível de comprometer a saúde, a segurança ou a moralidade”, a idade mínima não deverá ser inferior a 18 anos<sup>NT18</sup>.

Os Governos apresentam à OIT relatórios onde enunciam as medidas adoptadas para tornar efectivas as disposições destes três instrumentos jurídicos. Os relatórios são examinados pelo Comité de Peritos sobre a Aplicação das Convenções e Recomendações e pela Conferência Internacional do Trabalho, sendo quaisquer problemas acompanhados até que se encontrem resolvidos.

A OIT desenvolve também um activo programa de assistência técnica destinado a combater o trabalho infantil, trabalho forçado e outras formas inaceitáveis de exploração.

A OIT fornece informações ao Grupo de Trabalho sobre as Formas Contemporâneas de Escravatura; por seu turno, a actividade deste Grupo permite ter uma ideia do estado de observância das convenções da OIT e das situações em que esta organização pode prestar assistência na solução de determinados problemas.

<sup>NT17</sup> Ratificada por Portugal a 23 de Novembro de 1959 (Aprovação para ratificação: Decreto-Lei n.º 42 381, de 13 de Julho de 1959).

<sup>NT18</sup> De extrema importância neste domínio é também a Convenção n.º 182 relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com Vista à sua Eliminação, adoptada a 17 de Junho de 1999 (vide NT7).

### **Organização Mundial de Saúde (OMS)**

A OMS confirmou nas sessões do Grupo de Trabalho que a exploração sexual, servidão por dívidas, venda de crianças e condição de vítima

do *apartheid* apresentam graves riscos para a saúde mental e desenvolvimento social das crianças afectadas. A exploração para fins sexuais tem ainda o risco de disseminar o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e a SIDA.

Para além de se dispor a estudar o problema da prostituição infantil, e desenvolver abordagens sobre a prevenção e o tratamento de problemas de saúde, a OMS e suas delegações regionais podem prestar apoio técnico a projectos específicos.

A OMS prepara também directrizes sobre a questão do tráfico de órgãos humanos para fins de transplante.

### **Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)**

A escravatura e práticas similares foram objecto de encontros e relatórios preparados sob os auspícios da UNESCO. Por exemplo, a UNESCO patrocinou um estudo efectuado pela *Bureau* Internacional Católico da Infância sobre a protecção das crianças contra a pornografia.

Em 1988, um encontro da UNESCO estudou os efeitos dos conflitos armados nas crianças e recomendou uma série de medidas destinadas a proteger e promover os seus direitos em tais situações.

A UNESCO irá organizar em 1991 um encontro sobre a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrém, com o objectivo de formular propostas para fomentar a aplicação deste tratado.

### **Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO)**

A FAO aborda o problema da servidão de crianças e servidão por dívidas em relação com as formas contemporâneas de posse da terra. As

actividades da FAO que promovem a participação popular e prestam assistência às organizações de pequenos agricultores são vistas como medidas eficazes de combate à servidão por dívidas.

### **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**

A UNICEF desempenha um papel fundamental nas estratégias internacionais de luta contra as formas contemporâneas de escravatura. A UNICEF conseguiu um apoio esmagador para a adopção e rápida ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança e organizou a Cimeira Mundial para a Infância realizada em Nova Iorque, em Setembro de 1990.

Esta Cimeira aprovou, ao mais alto nível político, uma Declaração e Plano de Acção para a sobrevivência, protecção e desenvolvimento das crianças nos anos noventa<sup>NT19</sup>. No Plano de Acção, os Estados comprometeram-se a trabalhar para aliviar o sofrimento de milhões de crianças que vivem em circunstâncias particularmente difíceis – tais como órfãos e crianças da rua, refugiados ou pessoas deslocadas, vítimas de guerra e de desastres naturais e provocados pelo homem ... crianças filhas de trabalhadores migrantes e outros grupos socialmente desfavorecidos, crianças trabalhadoras ou jovens apanhados nas redes de prostituição, abuso sexual e outras formas de exploração, crianças com deficiência ou jovens delinquentes e vítimas de *apartheid* e de ocupação estrangeira.

### **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)**

Um grupo permanente do ACNUR monitora a situação das crianças refugiadas e os problemas específicos por elas enfrentados. As directrizes sobre crianças refugiadas elaboradas pelo ACNUR para as suas delegações locais abordam questões como a participação em conflitos armados e a adopção de crianças desacompanhadas.

<sup>NT19</sup> Em seguimento à Cimeira Mundial para a Infância, realizou-se em Nova Iorque, de 8 a 10 de Maio de 2002, a Sessão Especial sobre Crianças da Assembleia Geral das Nações Unidas, que adoptou um documento final (*A World Fit for Children – Um Mundo para as Crianças*) contendo um Plano de Acção de intervenção na área da infância.

## **Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher**

A Comissão sobre o Estatuto da Mulher dedica atenção contínua aos problemas conexos com a escravatura que afectam as mulheres em particular, e que foram abordados nos debates, conclusões e recomendações das Conferências Mundiais realizadas sob a égide da Década das Nações Unidas para as Mulheres, na Cidade do México, Copenhaga e Nairobi. A Comissão apresenta informação ao Grupo de Trabalho sobre as Formas Contemporâneas de Escravatura.

## **Divisão das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Justiça Penal**

No seu estudo sobre as crianças vítimas, nomeadamente de tráfico e venda, esta Divisão das Nações Unidas identificou quatro campos de actuação da máquina da justiça. São eles: a prevenção; o tratamento e a indemnização das vítimas; as sanções legais para os presumíveis infractores; e o tratamento e reabilitação destes últimos.

## **Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL)**

A INTERPOL fornece ao Grupo de Trabalho informações sobre as práticas similares à escravatura, no âmbito de um acordo de cooperação celebrado com as Nações Unidas.

Nesta informação inclui-se o relatório do Simpósio Internacional sobre o Tráfico de Seres Humanos, de 1988, onde foi discutida a questão da pornografia infantil. Este simpósio instou os organismos responsáveis pela aplicação da lei a dar prioridade às investigações sobre o mercado internacional de material pornográfico, dando especial destaque ao bem-estar da criança. Foi recomendada a inclusão da temática da prevenção do abuso sexual de crianças nas campanhas de sensibilização dos organismos responsáveis pela aplicação da lei.

A INTERPOL está a realizar um estudo sobre as formas de reforçar a cooperação internacional na área da prevenção e punição dos crimes contra crianças, devendo os respectivos resultados ser comunicados ao Grupo de Trabalho.

### **Um papel para todos**

A base jurídica essencial constituída pelas convenções internacionais, leis nacionais e mecanismos de aplicação está estabelecida, mas uma longa experiência demonstra que a acção dos organismos oficiais, por si só, não chega para erradicar a escravatura em todas as suas formas. Há que mudar atitudes e costumes, muitas vezes profundamente enraizados.

As Nações Unidas recebem inúmeras cartas de pessoas sensibilizadas pelo suplício das vítimas de formas contemporâneas de escravatura – particularmente aquelas que afectam crianças. Nas suas cartas, essas pessoas perguntam muitas vezes: “O que posso fazer?”.

A resposta é que toda a gente pode contribuir para o estabelecimento de uma ordem mundial onde a exploração desumana não mais seja tolerada. Muitas coisas podem ser feitas a nível nacional e local, por associações e indivíduos particulares.

Eis algumas sugestões:

Ajude a constituir comissões nacionais de protecção e promoção dos direitos humanos, particularmente os das pessoas pertencentes aos grupos mais vulneráveis, que incluem crianças, mulheres, povos indígenas e trabalhadores em situação de servidão por dívidas.

Estimule a participação activa das associações religiosas e laicas, sensibilizando os seus membros e o público e geral para o carácter desumano das formas de exploração frequentes nas sociedades contemporâneas.

Proponha às escolas, através de associações de pais e professores, que utilizem diversas técnicas, incluindo exposições de arte e concursos literários, para despertar as consciências para as consequências devastadoras das práticas similares à escravatura.

Organize concursos de arte de âmbito nacional para crianças em idade escolar, utilizando os trabalhos vencedores na ilustração de cartazes e selos de correio.

No Dia dos Direitos Humanos, 10 de Dezembro (aniversário da proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem), aproveite para chamar a atenção para os problemas da exploração efectuada através de práticas similares à escravatura. Deverão ser organizados concertos destinados a angariar fundos para projectos de desenvolvimento, serviços de apoio, programas de formação e criação de escolas.

Procure despertar o interesse dos meios de comunicação social – estações de televisão e rádio, jornais e revistas – para a abordagem das questões da exploração na área do entretenimento, bem como nos serviços informativos que prestam.

Angarie o apoio de figuras públicas para que, nas suas aparições nos meios de comunicação social, promovam o respeito pelos direitos humanos e sensibilizem o público para os problemas da exploração.

Promova a sensibilização relativamente às práticas conducentes à exploração e suas consequências para a saúde e o desenvolvimento das pessoas afectadas, entre os membros dos grupos que defendem os interesses das mulheres, consumidores e a indústria do turismo.

Faça campanha junto destes e de outros grupos para a aposição de um símbolo especial em determinados produtos, de forma a certificar que não foram elaborados com recurso ao trabalho infantil. Os

mesmos grupos podem ajudar sensibilizar os consumidores para que exijam sempre produtos que ostentem esse símbolo.

Faça campanha em prol da ratificação dos pactos e convenções internacionais em matéria de direitos humanos, nos países que ainda o não tenham feito.



## FICHAS INFORMATIVAS SOBRE DIREITOS HUMANOS

Número:

- 1: Mecanismos de Direitos Humanos
- 2: A Carta Internacional dos Direitos Humanos (Rev. 1)
- 3: Serviços Consultivos e de Assistência Técnica no Domínio dos Direitos Humanos (Rev. 1)
- 4: Métodos de Combate à Tortura
- 5: Programa de Acção para a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial
- 6: Desaparecimentos Forçados ou Involuntários
- 7: Procedimentos de Comunicação
- 8: Campanha Mundial de Informação Pública sobre os Direitos Humanos (Rev. 1)
- 9: Os Direitos dos Povos Indígenas (Rev. 1)
- 10: Os Direitos da Criança (Rev. 1)
- 11: Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Rev. 1)
- 12: O Comité para a Eliminação da Discriminação Racial
- 13: Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos

Número:

- 14: Formas Contemporâneas de Escravatura
- 15: Direitos Cíveis e Políticos: O Comité dos Direitos do Homem
- 16: O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- 17: O Comité contra a Tortura
- 18: Direitos das Minorias
- 19: Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos
- 20: Direitos Humanos e Refugiados
- 21: O Direito Humano a uma Habitação Condigna
- 22: Discriminação contra as Mulheres: A Convenção e o Comité
- 23: Práticas Tradicionais que Afectam a Saúde das Mulheres e das Crianças
- 24: Os Direitos dos Trabalhadores Migrantes
- 25: A desocupação forçadas e os Direitos Humanos
- 26: Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária



*Edição portuguesa*

Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário  
da Declaração Universal dos Direitos do Homem  
e Década das Nações Unidas para a Educação  
em matéria de Direitos Humanos

Gabinete de Documentação e Direito Comparado  
Procuradoria-Geral da República  
Rua do Vale de Pereiro, 2  
1269-113 Lisboa  
www.gddc.pt  
direitoshumanos@gddc.pt

*Tradução*

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

*Arranjo gráfico*

José Brandão | Luís Castro  
[Atelier B2]

*Pré-impressão e impressão*

Textype

ISBN

972-8707-17-7

*Depósito legal*

219 687/04

Novembro de 2004

*Quaisquer pedidos ou esclarecimentos devem ser dirigidos a:*

OFFICE OF THE  
HIGH COMMISSIONER  
FOR HUMAN RIGHTS  
UNITED NATIONS  
OFFICE AT GENEVA  
8-14 Avenue de la Paix  
1211 Genebra 10, Suíça

OFFICE OF THE HIGH  
COMMISSIONER FOR  
HUMAN RIGHTS  
UNITED NATIONS  
OFFICE AT NEW YORK  
New York, NY 10017  
Est. Unidos da América

Edição original  
impressa nas  
Nações Unidas, Genebra  
ISSN 1014-5605  
GE.91-16122  
– Fevereiro de 1992 –  
5.000



Procuradoria-Geral da República  
**Gabinete de Documentação  
e Direito Comparado**